



Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N. 10332 -

, DE

01 DE abril

DE 2015.



Altera a Lei n. 10.274, de 19 de dezembro de 2014, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 7º da Lei n. 10.274, de 19 de dezembro de 2014, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 7º
Parágrafo único. Sobre o adicional de plantão extra não incidirá o desconto IPM – Saúde de que trata a Lei n. 8.409/99, com suas alterações posteriores”.

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei n. 10.274, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 01 de abril de 2015.


ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



Câmara Municipal de Fortaleza

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº 10332 /2015



PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA		
CARGO/FUNÇÃO	VALOR: HORA DO PLANTÃO EXTRA SEMANA DIURNO E DE 2ª A 5ª FEIRA NOTURNO	VALOR: HORA DO PLANTÃO EXTRA 6ª FEIRA NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADOS
ASSISTENTE SOCIAL	25,61	28,48
CIRURGIAO-DENTISTA	25,61	28,48
ENFERMEIRO	25,61	28,48
FARMACÊUTICO	25,61	28,48
FISIOTERAPEUTA	25,61	28,48
FONOAUDIÓLOGO	25,61	28,48
MÉDICO	88,70	106,45
NUTRICIONISTA	25,61	28,48
PSICÓLOGO	25,61	28,48
TERAPEUTA OCUPACIONAL	25,61	28,48
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	10,65	10,65
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10,65	10,65
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	10,65	10,65
TÉCNICO DE LAB. ANAL. CLÍNICAS	10,65	10,65
TÉCNICO DE IMOBILIZACAO ORTOPÉDICA	10,65	10,65
AUXILIAR DE LAB. ANAL. CLÍNICAS	10,65	10,65
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10,65	10,65
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	10,65	10,65
ATENDENTE DE SERVIÇOS SAÚDE	10,65	10,65
AUXILIAR DE SERVIÇOS SAÚDE	10,65	10,65

A



Câmara Municipal de Fortaleza



ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº 10332 /2015

PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
CARGO/FUNÇÃO	VALOR: HORA DO PLANTÃO EXTRA SEMANA DIURNO E SEMANA NOTURNO, DE 2ª A 5ª FEIRA	VALOR: HORA DO PLANTÃO EXTRA 6ª FEIRA NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADOS
ASSISTENTE SOCIAL	25,61	28,48
CIRURGIAO-DENTISTA	25,61	28,48
ENFERMEIRO	25,61	28,48
FARMACÊUTICO	25,61	28,48
FISIOTERAPEUTA	25,61	28,48
FONOAUDIÓLOGO	25,61	28,48
MÉDICO	88,70	106,45
NUTRICIONISTA	25,61	28,48
PSICÓLOGO	25,61	28,48
TERAPEUTA OCUPACIONAL	25,61	28,48
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	10,65	10,65
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10,65	10,65
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	10,65	10,65
TÉCNICO DE LAB. ANAL. CLÍNICAS	10,65	10,65
TÉCNICO DE IMOBILIZACAO ORTOPÉDICA	10,65	10,65
AUXILIAR DE LAB. ANAL. CLÍNICAS	10,65	10,65
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10,65	10,65
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	10,65	10,65
ATENDENTE DE SERVIÇOS SAÚDE	10,65	10,65
AUXILIAR DE SERVIÇOS SAÚDE	10,65	10,65



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 09 DE ABRIL DE 2015

Nº 15.499

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.332, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Altera a Lei nº 10.274, de 19 de dezembro de 2014, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica acrescido ao art. 7º da Lei n. 10.274, de 19 de dezembro de 2014, o parágrafo único com a seguinte redação: "Art. 7º Parágrafo Único - Sobre o adicional de plantão extra não incidirá o desconto IPM – Saúde de que trata a Lei nº 8.409/99, com suas alterações posteriores". Art. 2º - Os Anexos I e II da Lei nº 10.274, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de abril de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.332/2015

PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA		
CARGO/FUNÇÃO	VALOR: HORA DO PLANTÃO EXTRA SEMANA DIURNO E DE 2ª A 5ª FEIRA NOTURNO	VALOR: HORA DO PLANTÃO EXTRA 6ª FEIRA NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADOS
ASSISTENTE SOCIAL	25,61	28,48
CIRURGIAO-DENTISTA	25,61	28,48
ENFERMEIRO	25,61	28,48
FARMACÊUTICO	25,61	28,48
FISIOTERAPEUTA	25,61	28,48
FONOAUDIÓLOGO	25,61	28,48
MÉDICO	88,70	106,45
NUTRICIONISTA	25,61	28,48
PSICÓLOGO	25,61	28,48
TERAPEUTA OCUPACIONAL	25,61	28,48
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	10,65	10,65
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10,65	10,65
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	10,65	10,65
TÉCNICO DE LAB. ANAL. CLÍNICAS	10,65	10,65
TÉCNICO DE IMOBILIZACAO ORTOPÉDICA	10,65	10,65
AUXILIAR DE LAB. ANAL.CLÍNICAS	10,65	10,65
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10,65	10,65
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	10,65	10,65
ATENDENTE DE SERVIÇOS SAÚDE	10,65	10,65
AUXILIAR DE SERVIÇOS SAÚDE	10,65	10,65

ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.332/2015

PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
CARGO/FUNÇÃO	VALOR: HORA DO PLANTÃO EXTRA SEMANA DIURNO E SEMANA NOTURNO, DE 2ª A 5ª FEIRA	VALOR: HORA DO PLANTÃO EXTRA 6ª FEIRA NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADOS
ASSISTENTE SOCIAL	25,61	28,48
CIRURGIAO-DENTISTA	25,61	28,48
ENFERMEIRO	25,61	28,48
FARMACÊUTICO	25,61	28,48
FISIOTERAPEUTA	25,61	28,48
FONOAUDIÓLOGO	25,61	28,48
MÉDICO	88,70	106,45
NUTRICIONISTA	25,61	28,48
PSICÓLOGO	25,61	28,48
TERAPEUTA OCUPACIONAL	25,61	28,48
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	10,65	10,65
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10,65	10,65
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	10,65	10,65
TÉCNICO DE LAB. ANAL. CLÍNICAS	10,65	10,65
TÉCNICO DE IMOBILIZACAO ORTOPÉDICA	10,65	10,65
AUXILIAR DE LAB. ANAL.CLÍNICAS	10,65	10,65
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10,65	10,65
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	10,65	10,65
ATENDENTE DE SERVIÇOS SAÚDE	10,65	10,65
AUXILIAR DE SERVIÇOS SAÚDE	10,65	10,65

*** **

LEI Nº 10.333, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a transferência do direito de construir de que trata o Título III, Capítulo IX, Seção IV, do Plano Diretor Participativo (PDP), Lei Complementar nº 0062/2009.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A transferência do direito de construir no Município de Fortaleza rege-se pela presente Lei e pelo que dispõe o Plano Diretor Participativo (PDP) e a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS). Art. 2º - Poderão transferir o potencial construtivo os imóveis enquadrados nas situações descritas nos arts. 224, 225, 226 e 227 da Lei Complementar nº 0062, de 02 de fevereiro de 2009, Plano Diretor Participativo (PDP). Parágrafo Único - A transferência do direito de construir prevista no inciso III do art. 224 do Plano Diretor Participativo (PDP) será concedida ao proprietário que doar ao Município de Fortaleza seu imóvel ou parte dele. Art. 3º - Poderão receber o potencial construtivo os imóveis enquadrados nas situações descritas no art. 228 do Plano Diretor Participativo (PDP). Art. 4º - A edificação decorrente do acréscimo de área construída deverá obedecer aos parâmetros de uso e ocupação previstos na legislação urbanística para a zona de sua implantação. Art. 5º - Para obter a autorização da transferência do direito de construir, o interessado deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), instruído com a